



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Professor Mendonça, 36 – Centro
CEP: 39.830-000 – ITAMBACURI-MG
CNPJ: 21.161.690/0001-30

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:019/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº:001/2026

TIPO: Credenciamento Eletrônico Nº:001/2026

PLATAFORMA: Licitar Digital

O critério de seleção: Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAMBACURI – SAAE, Autarquia Municipal, inscrito no CNPJ sob nº 21.161.690/0001-30, com sede na Rua Professor Mendonça, nº 36, Centro, Itambacuri/MG, CEP 39.830-000, por intermédio da Agente de Contratação designada pela Portaria nº 08/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO**, destinado ao credenciamento de correspondentes bancários, agentes arrecadadores não bancários e instituições financeiras interessadas na prestação de serviços de arrecadação das receitas do SAAE, nos termos deste Edital e seus anexos.

O procedimento será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores, especialmente a Lei Federal nº 15.266, de 21 de novembro de 2025, pelo Decreto Municipal nº 65, de 22 de dezembro de 2023, e demais normas aplicáveis.

O credenciamento será realizado sob a hipótese prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente à contratação paralela e não excludente.

O Período de Recebimento dos Documentos de credenciamento será iniciado a partir do dia **09/09/2026, se encerrando no dia 09/09/2027**, através da Plataforma LICITAR DIGITAL, no sítio <https://licitar.digital>.

1 - DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de correspondentes bancários, agentes arrecadadores não bancários e instituições financeiras diretamente interessadas, para prestação de serviços de recebimento das faturas emitidas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itambacuri – SAAE, referentes às tarifas de água e esgoto, taxas, serviços e demais receitas de competência da Autarquia.

1.2. Os serviços compreenderão o recebimento das faturas e documentos de arrecadação, o registro das operações, a emissão de comprovantes, a prestação de contas e o envio dos respectivos arquivos eletrônicos de arrecadação ao SAAE.

1.3. O serviço será remunerado pelo valor de **R\$ 1,00 (um real) por guia/transação efetivamente arrecadada, identificada, processada e conciliada**, observadas as condições deste Edital, do Termo de Referência e do instrumento de credenciamento.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Professor Mendonça, 36 – Centro
CEP: 39.830-000 – ITAMBACURI-MG
CNPJ: 21.161.690/0001-30

1.4. O credenciamento será realizado de forma **paralela, não excludente e não exclusiva**, permitindo a contratação simultânea de todos os interessados que cumprirem os requisitos estabelecidos neste Edital.

1.5. O presente credenciamento não assegura ao credenciada quantidade mínima de arrecadações, faturamento mínimo ou exclusividade.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente procedimento observará, especialmente:

- I** – Constituição Federal;
- II** – Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- III** – Lei Federal nº 15.266/2025;
- IV** – Decreto Municipal nº 65, de 22 de dezembro de 2023;
- V** – Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- VI** – demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

2.2. O credenciamento constitui procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. A hipótese de credenciamento adotada é a prevista no **art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, correspondente à contratação paralela e não excludente, em razão da viabilidade e vantagem de contratação simultânea de diversos prestadores em condições padronizadas.

2.4. O SAAE manterá o chamamento aberto à entrada de novos interessados durante a vigência do credenciamento, observadas as condições deste Edital.

3 - DAS CATEGORIAS DE INTERESSADOS

3.1. Poderão participar deste credenciamento:

- I** – correspondentes bancários legalmente constituídos e autorizados a atuar nessa condição;
- II** – agentes arrecadadores não bancários, inclusive estabelecimentos comerciais, desde que legalmente constituídos e juridicamente aptos;
- III** – instituições financeiras regularmente autorizadas pelos órgãos competentes e interessadas na prestação direta dos serviços.

3.2. A atual rede de arrecadação do SAAE é composta por correspondentes bancários e agentes arrecadadores não bancários.

3.3. A possibilidade de credenciamento de instituições financeiras diretamente interessadas não significa que sua participação seja obrigatória.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente chamamento pessoas jurídicas que:

- a) estejam legalmente constituídas;
- b) atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Professor Mendonça, 36 – Centro
CEP: 39.830-000 – ITAMBACURI-MG
CNPJ: 21.161.690/0001-30

- c) tenham capacidade jurídica e operacional para executar o objeto;
- d) não estejam impedidas de contratar com a Administração Pública;
- e) apresentem toda a documentação exigida;
- f) aceitem integralmente as condições padronizadas estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.2. Não poderão participar pessoas jurídicas:

- a) declaradas inidôneas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação;
- b) que se encontrem em situação de conflito de interesses incompatível com a contratação;
- c) que não atendam às condições de habilitação;
- d) que apresentem documentação falsa ou adulterada;
- e) que estejam enquadradas em qualquer outra hipótese legal de impedimento.

5 - DO CREDENCIAMENTO PERMANENTE

5.1. O presente chamamento permanecerá aberto durante sua vigência para o cadastramento de novos interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital.

5.2. O interessado poderá requerer seu credenciamento a qualquer momento durante a vigência do procedimento.

5.3. O ingresso de novo credenciado não dependerá da exclusão ou saída de credenciado anteriormente habilitado.

5.4. Todos os interessados que atenderem aos requisitos serão credenciados, observada a capacidade da Administração de formalizar e acompanhar as respectivas contratações.

5.5. O credenciamento não terá caráter competitivo.

6 - DA APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

6.1. O interessado deverá apresentar requerimento de credenciamento conforme modelo constante do **Anexo I**.

6.2. O requerimento deverá ser apresentado acompanhado de **todos os documentos exigidos neste Edital**, conforme a natureza jurídica e a categoria do interessado, compreendendo a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e as declarações exigidas.

6.3. A documentação poderá ser apresentada pelo meio definido pelo SAAE no aviso de chamamento e nos canais oficiais de recebimento.

6.4. Os documentos deverão ser apresentados em condições que permitam sua análise e conferência.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Professor Mendonça, 36 – Centro
CEP: 39.830-000 – ITAMBACURI-MG
CNPJ: 21.161.690/0001-30

6.5. A apresentação da documentação implica aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. O interessado deverá apresentar, conforme sua natureza jurídica:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, conforme o caso;
- b) alterações contratuais ou estatutárias posteriores, quando houver, ou versão consolidada do instrumento constitutivo;
- c) documento de identificação do representante legal;
- d) documento que comprove os poderes do representante para praticar os atos necessários ao credenciamento e à contratação, quando tais poderes não estiverem expressamente previstos no ato constitutivo;
- e) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) documentos específicos que comprovem a condição do interessado como **correspondente bancário, agente arrecadador não bancário ou instituição financeira**, conforme a categoria para a qual requer o credenciamento.

7.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.2.1. O interessado deverá apresentar ou permitir a consulta, quando disponível nos sistemas oficiais, dos seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, inclusive quanto aos tributos e à Dívida Ativa da União;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.2.2. Quando a certidão apresentada for positiva com efeitos de negativa, será aceita para fins de comprovação da regularidade correspondente, na forma da legislação aplicável.

7.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1. Para fins de qualificação econômico-financeira, o interessado deverá apresentar **Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou documento equivalente admitido pela legislação aplicável.

7.3.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, poderão ser admitidos os documentos e comprovações legalmente cabíveis, desde que demonstrada a capacidade do interessado para cumprir as obrigações decorrentes da contratação, observada a legislação aplicável e a análise da Administração.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Professor Mendonça, 36 – Centro
CEP: 39.830-000 – ITAMBACURI-MG
CNPJ: 21.161.690/0001-30

7.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1. O interessado deverá comprovar capacidade técnica e operacional compatível com a execução dos serviços objeto deste credenciamento, mediante a apresentação dos documentos exigidos neste Edital e no Termo de Referência.

7.4.2. Os **correspondentes bancários** deverão apresentar documento que comprove sua condição de correspondente bancário e o respectivo vínculo, contrato, autorização ou outro documento juridicamente válido que demonstre sua habilitação para atuar em nome da instituição financeira correspondente, quando exigível.

7.4.3. As **instituições financeiras** deverão apresentar documento que comprove sua autorização regular de funcionamento e de exercício das atividades pertinentes ao objeto, expedido ou disponibilizado pelo órgão regulador competente, quando aplicável.

7.4.4. Os **agentes arrecadadores não bancários** deverão apresentar documentação que comprove sua constituição e regularidade jurídica, bem como sua aptidão para exercer as atividades compatíveis com o objeto do credenciamento.

7.4.5. A Administração não exigirá dos agentes arrecadadores não bancários requisitos ou documentos próprios e exclusivos de instituições financeiras quando tais exigências não forem juridicamente aplicáveis à atividade por eles desempenhada.

7.4.6. Quando o documento comprobatório da regularidade ou autorização puder ser obtido diretamente pela Administração em fonte oficial, sua apresentação poderá ser substituída pela respectiva consulta, sem prejuízo da obrigação do interessado de fornecer as informações necessárias à realização da verificação.

7.4.7. A documentação técnica deverá demonstrar que o interessado possui condições de executar os serviços de arrecadação, inclusive quanto aos procedimentos de recebimento, registro, emissão de comprovantes, transmissão de arquivos eletrônicos, prestação de contas e demais requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência e em seus anexos.

8 - DAS DECLARAÇÕES

8.1. O interessado deverá apresentar, juntamente com o requerimento de credenciamento e a documentação de habilitação, as declarações constantes dos modelos anexos a este Edital, abrangendo, no mínimo:

- a) declaração de inexistência de impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- c) declaração de inexistência de fato impeditivo ao credenciamento e à contratação;
- d) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, relativamente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- e) declaração de cumprimento das demais exigências legais aplicáveis;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Professor Mendonça, 36 – Centro
CEP: 39.830-000 – ITAMBACURI-MG
CNPJ: 21.161.690/0001-30

- f) declaração de aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos;
- g) declaração de que as informações e documentos apresentados são verdadeiros e correspondem à realidade;
- h) declaração de ciência e cumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais, quando aplicável ao objeto.

8.2. As declarações deverão ser apresentadas conforme os modelos constantes dos anexos deste Edital, admitida sua apresentação em documento próprio que contenha integralmente o mesmo conteúdo e as informações exigidas.

8.3. A falsidade de qualquer declaração sujeitará o interessado às consequências previstas na legislação, inclusive quanto ao indeferimento do credenciamento, descredenciamento e eventual aplicação das sanções administrativas cabíveis.

9 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. A documentação será analisada pela Agente de Contratação ou comissão/servidor formalmente designado.

9.2. A Administração verificará o atendimento aos requisitos jurídicos, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiros e técnicos exigidos.

9.3. Havendo necessidade de esclarecimento, correção de erro material ou complementação de documentação, a Administração poderá solicitar ao interessado os esclarecimentos ou documentos admitidos pela legislação, desde que a providência não implique alteração substancial da documentação originalmente apresentada nem permita a inclusão posterior de requisito essencial que deveria ter sido apresentado no momento oportuno.

9.4. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive mediante consulta a bases de dados e sistemas oficiais.

9.5. A ausência de documento essencial exigido neste Edital ou o não atendimento a requisito de habilitação poderá resultar no indeferimento do pedido de credenciamento, mediante decisão devidamente fundamentada.

9.6. O indeferimento do pedido de credenciamento deverá indicar os motivos de fato e de direito que fundamentaram a decisão, assegurado ao interessado o direito de apresentar recurso na forma estabelecida neste Edital.

9.7. O interessado deverá manter válidos e atualizados os documentos e as condições de habilitação durante toda a vigência do instrumento contratual, comunicando imediatamente ao SAAE qualquer alteração que possa afetar sua regularidade ou capacidade de execução.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Professor Mendonça, 36 – Centro
CEP: 39.830-000 – ITAMBACURI-MG
CNPJ: 21.161.690/0001-30

10 - DA DECISÃO SOBRE O CREDENCIAMENTO

10.1. Sendo considerada regular a documentação apresentada, será formalizada a decisão de credenciamento.

10.2. O interessado credenciado será incluído no cadastro de prestadores aptos a executar o objeto.

10.3. O credenciamento não implica obrigação de contratação de quantidade mínima de serviços.

10.4. O credenciado deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do instrumento.

11 - DA CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE

11.1. Todos os interessados habilitados poderão ser contratados simultaneamente.

11.2. A contratação não será exclusiva.

11.3. Não haverá competição de preços entre os credenciados, pois a remuneração será previamente definida pelo SAAE em valor padronizado de **R\$ 1,00 por guia/transação efetivamente arrecadada.**

11.4. Não haverá necessidade de adoção de rodízio ou distribuição artificial da demanda, uma vez que o objeto permite a contratação simultânea dos credenciados aptos.

11.5. A existência de um credenciado não impede o credenciamento de novos interessados.

12 - DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

12.1. O SAAE possui aproximadamente **7.900 (sete mil e novecentas) ligações.**

12.2. No período de **07/08/2025 a 26/08/2026**, foram arrecadadas **76.448 (setenta e seis mil, quatrocentas e quarenta e oito) guias.**

12.3. Para fins de planejamento da contratação, foi considerado o quantitativo estimado de **até 113.760 (cento e treze mil, setecentas e sessenta) guias/transações para o período de 12 (doze) meses.**

12.4. O quantitativo de 113.760 guias/transações possui caráter exclusivamente estimativo e prospectivo.

12.5. O quantitativo estimado não corresponde ao número de ligações existentes e não representa garantia de arrecadação mínima.

12.6. O credenciado será remunerado exclusivamente pelas guias/transações efetivamente arrecadadas, identificadas, processadas e conciliadas.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Professor Mendonça, 36 – Centro
CEP: 39.830-000 – ITAMBACURI-MG
CNPJ: 21.161.690/0001-30

13 - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor unitário da remuneração será de: **R\$ 1,00 (um real) por guia/transação efetivamente arrecadada.**

13.2. Para fins de estimativa, considerando até 113.760 guias/transações, o valor estimado da contratação para 12 meses será de: **R\$ 113.760,00 (cento e treze mil, setecentos e sessenta reais).**

13.3. O valor estimado não constitui garantia de faturamento mínimo ou de execução integral do quantitativo.

14 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços serão executados de acordo com o Termo de Referência e demais anexos deste Edital.

14.2. O credenciado deverá receber os documentos de arrecadação apresentados pelos usuários e registrar corretamente as operações.

14.3. Deverá ser fornecido comprovante ao usuário.

14.4. As informações da arrecadação deverão ser encaminhadas ao SAAE por meio de arquivo eletrônico.

14.5. O arquivo atualmente utilizado pelo SAAE possui formato **TXT**, observadas as especificações técnicas e o layout fornecido pela Autarquia.

15 - DOS ARQUIVOS ELETRÔNICOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. Os correspondentes bancários deverão encaminhar o arquivo eletrônico de arrecadação **no dia subsequente à realização das operações**, observados os procedimentos e horários definidos pelo SAAE.

15.2. Os agentes arrecadadores não bancários deverão gerar e encaminhar o arquivo eletrônico de arrecadação **no próprio dia da realização das operações**, observados os procedimentos e horários estabelecidos pelo SAAE.

15.3. As instituições financeiras diretamente credenciadas deverão observar os procedimentos e prazos definidos pelo SAAE para prestação de contas e envio dos arquivos.

15.4. Os arquivos deverão permitir a identificação das operações e a adequada conciliação dos valores arrecadados.

15.5. Arquivos contendo inconsistências deverão ser corrigidos pelo credenciado.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Professor Mendonça, 36 – Centro
CEP: 39.830-000 – ITAMBACURI-MG
CNPJ: 21.161.690/0001-30

16 - DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado integralmente em até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e do aceite dos serviços efetivamente prestados.

16.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá corresponder aos serviços efetivamente realizados no período, considerando as guias/transações efetivamente arrecadadas e devidamente identificadas e conciliadas pelo SAAE.

16.3. O SAAE efetuará os pagamentos por meio de depósito ou transferência em conta bancária a ser informada pelo credenciado ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

16.4. Quando da efetivação do pagamento, serão consultados os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos exigíveis, conforme as condições de habilitação estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

16.4.1. Constatada situação de irregularidade do credenciado, este será notificado, por escrito, para, em prazo exequível fixado pelo SAAE, regularizar a situação ou apresentar defesa, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já efetivamente prestados e regularmente liquidados, observadas as disposições legais aplicáveis.

16.4.2. O prazo para regularização ou apresentação de defesa poderá ser prorrogado, a critério do SAAE, mediante justificativa.

16.5. A não realização do pagamento no prazo estipulado, quando o atraso for imputável ao SAAE, implicará o pagamento dos encargos decorrentes da mora, observada a legislação aplicável.

16.6. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

16.7. Havendo divergência entre a Nota Fiscal/Fatura e os registros de arrecadação, o credenciado será comunicado para prestar esclarecimentos ou promover as correções necessárias.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DO SAAE

Compete ao SAAE:

- a) fornecer as informações necessárias à execução;
- b) disponibilizar os documentos de arrecadação;
- c) fornecer as orientações técnicas;
- d) receber e processar os arquivos;
- e) realizar a conferência e conciliação;
- f) comunicar divergências;
- g) acompanhar e fiscalizar os serviços;
- h) efetuar os pagamentos devidos;
- i) manter cadastro atualizado dos credenciados.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Professor Mendonça, 36 – Centro
CEP: 39.830-000 – ITAMBACURI-MG
CNPJ: 21.161.690/0001-30

18 - DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

Compete aos credenciados:

- a) executar os serviços com regularidade, eficiência e segurança;
- b) receber corretamente as faturas;
- c) registrar as operações;
- d) fornecer comprovante ao usuário;
- e) encaminhar os arquivos dentro dos prazos;
- f) corrigir inconsistências;
- g) manter as condições de habilitação;
- h) prestar esclarecimentos ao SAAE;
- i) observar a legislação aplicável;
- j) manter sigilo sobre as informações;
- k) cumprir a LGPD;
- l) não cobrar valores indevidos dos usuários;
- m) responsabilizar-se pelos danos decorrentes de sua atuação.

19 - DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pelo SAAE.

19.2. A fiscalização poderá verificar:

- a) regularidade das arrecadações;
- b) envio dos arquivos;
- c) cumprimento dos prazos;
- d) qualidade das informações;
- e) divergências;
- f) cumprimento das obrigações contratuais.

19.3. A fiscalização não exclui a responsabilidade do credenciado.

20 - DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

20.1. O presente Edital de Credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação, com fundamento no art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e na regulamentação aplicável ao procedimento de credenciamento.

20.2. Durante toda a vigência deste Edital, permanecerá aberto o cadastramento de novos interessados que atendam integralmente às condições e aos requisitos estabelecidos neste instrumento, em observância ao disposto no art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.3. O prazo de vigência de 12 (doze) meses estabelecido neste item refere-se exclusivamente à vigência do Edital de Credenciamento e do respectivo procedimento de chamamento, não se confundindo com a vigência dos contratos celebrados com os credenciados.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Professor Mendonça, 36 – Centro
CEP: 39.830-000 – ITAMBACURI-MG
CNPJ: 21.161.690/0001-30

20.4. O encerramento da vigência deste Edital não prejudicará os instrumentos contratuais regularmente celebrados durante sua vigência, os quais permanecerão regidos pelos respectivos prazos e condições, inclusive quanto às hipóteses de prorrogação previstas neste Edital e no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável.

20.5. Encerrada a vigência deste Edital, não serão admitidos novos pedidos de credenciamento com fundamento neste instrumento, salvo se houver novo edital ou outro procedimento legalmente cabível que venha a substituí-lo.

20.6. O presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 65/2023 e demais normas aplicáveis, assegurados os direitos decorrentes dos instrumentos contratuais regularmente celebrados.

21 - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS

21.1. Os contratos decorrentes do presente credenciamento terão vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da data de sua formalização.

21.2. Considerando a natureza contínua dos serviços objeto deste credenciamento e a necessidade permanente do SAAE, os contratos poderão ser prorrogados sucessivamente, observado o disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que atendidos os requisitos legais.

21.3. A prorrogação não será automática e dependerá de manifestação expressa da Administração, observada a conveniência e oportunidade da continuidade da contratação.

21.4. A prorrogação somente poderá ser formalizada mediante atesto da autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, bem como mediante verificação da manutenção das condições de habilitação e da execução satisfatória do contrato.

21.5. A prorrogação deverá ser formalizada antes do término da vigência do respectivo contrato, mediante o instrumento jurídico cabível.

21.6. A ausência de prorrogação não gera ao credenciado direito a indenização, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

21.7. A prorrogação dos contratos não assegurará ao credenciado quantidade mínima de arrecadações, guias, transações ou faturamento mínimo, permanecendo a remuneração vinculada exclusivamente aos serviços efetivamente prestados e às guias/transações efetivamente arrecadadas.

22 - DA DENÚNCIA E DO DESLIGAMENTO

22.1. Será admitida a denúncia do instrumento de credenciamento/contrato por qualquer das partes, mediante comunicação formal, observadas as condições, os efeitos e os prazos estabelecidos no respectivo instrumento e na legislação aplicável.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Professor Mendonça, 36 – Centro
CEP: 39.830-000 – ITAMBACURI-MG
CNPJ: 21.161.690/0001-30

22.2. O credenciado deverá assegurar a regular conclusão das obrigações já assumidas.

22.3. O desligamento não prejudicará o pagamento dos serviços efetivamente prestados e regularmente liquidados.

23 - DO DESCREDENCIAMENTO

23.1. O credenciado poderá ser descredenciado quando:

- a) deixar de cumprir as condições de habilitação;
- b) descumprir as obrigações;
- c) praticar fraude;
- d) apresentar informações falsas;
- e) reiteradamente encaminhar arquivos incorretos;
- f) atrasar injustificadamente a prestação de contas;
- g) cobrar valores indevidos;
- h) praticar irregularidade grave;
- i) sofrer sanção que impeça sua contratação;
- j) ocorrer qualquer outra hipótese prevista na legislação ou no instrumento de credenciamento.

23.3. O descredenciamento não se confunde com as sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ocorrer independentemente destas quando configuradas as hipóteses previstas neste Edital.

23.4. Quando a conduta que ensejar o descredenciamento também caracterizar infração administrativa, poderão ser instaurados os procedimentos necessários à apuração e aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.5. O descredenciamento não prejudicará o pagamento pelos serviços regularmente prestados, processados e liquidados, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

23.6. O pedido de descredenciamento pelo credenciado não o eximirá do cumprimento das obrigações decorrentes de serviços já realizados ou de contratos em execução até sua regular extinção.

24 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

24.1. Constituem infrações administrativas, para os fins deste Edital, as condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

24.2. O credenciado que praticar infração administrativa estará sujeito, observado o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Professor Mendonça, 36 – Centro
CEP: 39.830-000 – ITAMBACURI-MG
CNPJ: 21.161.690/0001-30

24.3. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e, quando cabível, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

24.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, quando legalmente cabível, observados os limites, critérios e percentuais estabelecidos neste Edital, no instrumento contratual, na regulamentação municipal e na legislação aplicável.

24.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observarão as hipóteses, os prazos, a competência e o procedimento estabelecidos nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

24.6. O descumprimento das obrigações relativas ao recebimento das receitas, ao correto registro das operações, ao fornecimento de comprovantes, ao envio dos arquivos eletrônicos, à prestação de contas, à correção de inconsistências, à segurança das informações ou ao cumprimento dos prazos estabelecidos pelo SAAE poderá caracterizar infração administrativa, conforme a natureza e a gravidade da conduta.

24.7. A reincidência ou a reiteração de falhas poderá ser considerada na definição da sanção aplicável, observados os critérios legais.

24.8. A aplicação de sanção administrativa não afasta a responsabilidade do credenciado pela reparação integral dos danos eventualmente causados ao SAAE ou a terceiros.

24.9. A aplicação de qualquer sanção dependerá de procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observadas as competências estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 65/2023.

24.10. O descredenciamento não impede a aplicação das sanções administrativas cabíveis quando a conduta também configurar infração administrativa.

24.11. A aplicação das sanções previstas neste item não prejudicará a adoção das demais medidas administrativas, civis ou penais legalmente cabíveis.

25 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

25.1. Os credenciados deverão observar a Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

25.2. Os dados pessoais dos usuários somente poderão ser tratados para as finalidades relacionadas à execução do objeto.

25.3. O credenciado deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteção dos dados.

25.4. Eventuais incidentes de segurança que possam afetar dados relacionados ao serviço deverão ser comunicados ao SAAE.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Professor Mendonça, 36 – Centro
CEP: 39.830-000 – ITAMBACURI-MG
CNPJ: 21.161.690/0001-30

26 - DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

26.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, observado o disposto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.2. A impugnação ou o pedido de esclarecimento deverá ser apresentado até 3 (três) dias úteis antes da data prevista para o início do procedimento de credenciamento, mediante protocolo pelo meio eletrônico ou canal oficial indicado no preâmbulo deste Edital.

26.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão conter a identificação do interessado, os fundamentos do pedido e, quando for o caso, a indicação clara do dispositivo deste Edital objeto do questionamento.

26.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para o início do procedimento de credenciamento, nos termos do parágrafo único do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem, por si só, os prazos estabelecidos neste Edital, salvo decisão expressa da Administração, quando presentes razões que justifiquem a suspensão ou alteração do procedimento.

26.6. Acolhida a impugnação que implique alteração das condições estabelecidas neste Edital, a Administração promoverá a retificação do instrumento convocatório e, quando necessário, adequará os prazos pertinentes, mediante divulgação pelos mesmos meios utilizados para a publicação original.

26.7. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento integrarão o presente Edital para todos os fins, devendo ser observadas pelos interessados.

26.8. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico e/ou meio de protocolo indicado no preâmbulo deste Edital, observadas as condições de identificação e recebimento estabelecidas pela Administração.

27 - DOS RECURSOS

27.1. Das decisões administrativas relacionadas ao procedimento de credenciamento caberão os recursos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

27.2. O interessado deverá observar os prazos legais e as condições estabelecidas para apresentação do recurso.

27.3. Os recursos serão analisados pela autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando aplicáveis.

28 - DA PUBLICIDADE

28.1. O presente Edital será divulgado nos meios oficiais exigidos pela legislação.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Professor Mendonça, 36 – Centro
CEP: 39.830-000 – ITAMBACURI-MG
CNPJ: 21.161.690/0001-30

28.2. Os atos e documentos cuja divulgação seja exigida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela regulamentação aplicável serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficiais determinados pela legislação e pelo Decreto Municipal nº 65/2023.

28.3. O SAAE manterá o edital e as informações pertinentes ao credenciamento disponíveis em meio eletrônico oficial.

29 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

29.1. As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do SAAE, indicadas no momento oportuno pelo setor competente.

29.2. A execução financeira observará os serviços efetivamente prestados e regularmente liquidados.

30 - DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

30.1. A presente contratação deverá observar as informações constantes do Documento de Formalização da Demanda – DFD e do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

30.2. Eventual ausência de previsão no Plano de Contratações Anual deverá ser formalmente registrada no processo, observadas as disposições da legislação e da regulamentação municipal aplicáveis.

31 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1. A participação no credenciamento implica aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

31.2. O credenciado deverá manter durante toda a vigência as condições exigidas para habilitação.

31.3. O SAAE poderá solicitar informações e documentos adicionais necessários à fiscalização e à adequada execução.

31.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observada a legislação aplicável.

31.5. O SAAE poderá promover ajustes nos procedimentos técnicos de transmissão e processamento dos arquivos, desde que não altere indevidamente o objeto, o valor da remuneração ou as condições essenciais da contratação.

31.6. O presente Edital integra o Termo de Referência e os demais anexos, que deverão ser observados integralmente pelos interessados.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Professor Mendonça, 36 – Centro
CEP: 39.830-000 – ITAMBACURI-MG
CNPJ: 21.161.690/0001-30

32 - DO FORO

32.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itambacuri/MG, ressalvadas as hipóteses de competência legal diversa, para dirimir questões decorrentes deste Edital e dos instrumentos dele decorrentes.

33 - DOS ANEXOS

33.1. Integram este Edital:

I) Modelo de Requerimento de Credenciamento;

II) Declarações;

III):

a) Documento de Formalização Demanda – DFD;

b) Estudo Técnico Preliminar – ETP;

c) Termo de Referência;

d) Mapa de Riscos;

IV) Especificações Técnicas e Layout do Arquivo Eletrônico de Arrecadação;

V) Minuta do Instrumento de Credenciamento/Contrato;

VI) Modelo de Declaração de Cumprimento das Condições do Edital;

VII) Mapa de Riscos, quando integrante do processo administrativo.

SAAE de Itambacuri/MG, 08 de setembro de 2026.

ELISANGELA DOS SANTOS FERREIRA
Responsável pelo Setor de Contas e Consumo



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Professor Mendonça, 36 – Centro
CEP: 39.830-000 – ITAMBACURI-MG
CNPJ: 21.161.690/0001-30

ANEXO I – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº:001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:019/2026

À

Agente de Contratação do SAAE de Itambacuri/MG

1 - DADOS DA INTERESSADA

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ **CEP:** _____

Município: _____ **UF:** _____

Telefone: _____

E-mail: _____

2 - DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

3 - DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

Titular da Conta: _____

CNPJ/CPF do Titular: _____

4 - CATEGORIA PARA A QUAL SOLICITA O CREDENCIAMENTO

Assinalar a categoria correspondente:

☐ **Instituição financeira diretamente credenciada**

☐ **Correspondente bancário**

☐ **Agente arrecadador não bancário**



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Professor Mendonça, 36 – Centro
CEP: 39.830-000 – ITAMBACURI-MG
CNPJ: 21.161.690/0001-30

5 - REQUERIMENTO

A empresa acima identificada, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente, requerer seu **CREDENCIAMENTO junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itambacuri – SAAE**, para a prestação de serviços de arrecadação das faturas de água e esgoto, tarifas, taxas e demais receitas devidas à Autarquia, nos termos do Edital de Chamamento Público para Credenciamento Nº:001/2026, do Termo de Referência e dos demais documentos integrantes do procedimento.

A requerente declara que possui interesse em prestar os serviços nas condições estabelecidas pelo SAAE, comprometendo-se a cumprir integralmente as exigências de habilitação, as especificações técnicas, os procedimentos de prestação de contas, o envio dos arquivos eletrônicos de arrecadação, o repasse dos valores arrecadados e todas as demais obrigações estabelecidas no Edital e no instrumento de credenciamento.

Declara, ainda, estar ciente de que o credenciamento possui caráter **paralelo e não excludente**, não assegurando quantidade mínima de arrecadações, faturamento mínimo, exclusividade ou pagamento mínimo.

Declara aceitar a remuneração estabelecida pela Administração, no valor de **R\$ 1,00 (um real) por guia/transação efetivamente arrecadada, identificada, processada e conciliada**, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no instrumento de credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firma o presente requerimento.

Itambacuri/MG, _____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal:

CPF:

Cargo/Função:

Assinatura do representante legal



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Professor Mendonça, 36 – Centro
CEP: 39.830-000 – ITAMBACURI-MG
CNPJ: 21.161.690/0001-30

ANEXO II – DECLARAÇÕES

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº:001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:019/2026

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

CPF: _____

A empresa acima identificada, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no procedimento de credenciamento promovido pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itambacuri – SAAE, que:

1. () Não incorre nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e não possui qualquer circunstância que impeça sua participação no presente procedimento, comprometendo-se a comunicar eventual ocorrência superveniente.
2. () Atende aos requisitos de habilitação exigidos no Edital, nos termos da legislação aplicável.
3. () Não utiliza trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não utiliza trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Constituição Federal.
4. () Não emprega trabalhadores em condições análogas à escravidão ou em condições degradantes e compromete-se a observar a legislação trabalhista aplicável.
5. () Cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação.
6. () Não possui, em seu quadro societário, dirigente, administrador ou pessoa com vínculo que configure situação de impedimento ou conflito de interesses perante o SAAE, nos termos da legislação aplicável.
7. () As informações prestadas e os documentos apresentados para fins de credenciamento são verdadeiros, autênticos e correspondem à realidade.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Professor Mendonça, 36 – Centro
CEP: 39.830-000 – ITAMBACURI-MG
CNPJ: 21.161.690/0001-30

8. () Assume integral responsabilidade pela autenticidade, veracidade e atualização das informações e documentos apresentados ao SAAE.
9. () Tem pleno conhecimento e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento, no Termo de Referência, nas especificações técnicas, nos demais anexos e no instrumento de credenciamento.
10. () Aceita a remuneração estabelecida pela Administração, correspondente a **R\$ 1,00 (um real) por guia/transação efetivamente arrecadada, identificada, processada e conciliada**, observadas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
11. () Compromete-se a não cobrar dos usuários qualquer valor adicional, tarifa, taxa, comissão ou qualquer outra quantia pela arrecadação das faturas do SAAE, salvo se expressamente autorizada em instrumento próprio e pela legislação aplicável.
12. () Compromete-se a encaminhar os arquivos eletrônicos de arrecadação nos prazos e condições estabelecidos pelo SAAE, observando o layout e as especificações técnicas exigidas.
13. () Compromete-se a prestar as informações e os esclarecimentos necessários à conferência, conciliação e fiscalização das arrecadações realizadas.
14. () Compromete-se a realizar o repasse integral dos valores arrecadados ao SAAE, observando os prazos, procedimentos e condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e no instrumento de credenciamento.
15. () Compromete-se a observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente quanto ao tratamento, segurança, confidencialidade e utilização dos dados pessoais dos usuários.
16. () Compromete-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento e do instrumento dele decorrente, as condições de habilitação exigidas no Edital.
17. () Declara que possui capacidade operacional para executar os serviços objeto do credenciamento, inclusive quanto ao recebimento, processamento, transmissão e prestação de contas das arrecadações.
18. () Declara que não recebeu sanção que a impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da legislação aplicável.
19. () Declara estar ciente de que a apresentação de declaração falsa ou a prestação de informação inverídica poderá resultar no indeferimento do credenciamento, descredenciamento, aplicação de sanções administrativas e demais consequências legais cabíveis.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Professor Mendonça, 36 – Centro
CEP: 39.830-000 – ITAMBACURI-MG
CNPJ: 21.161.690/0001-30

20. () Declara que todas as demais condições exigidas no Edital e em seus anexos serão integralmente observadas durante a execução dos serviços.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Itambacuri/MG, _____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal:

CPF:

Cargo/Função:

Assinatura do representante legal



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Professor Mendonça, 36 – Centro
CEP: 39.830-000 – ITAMBACURI-MG
CNPJ: 21.161.690/0001-30

ANEXO III

- a) DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DEMANDA – DFD;**
- b) ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP;**
- c) TERMO DE REFERÊNCIA;**
- d) MAPA DE RISCOS;**



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Professor Mendonça, 36 – Centro
CEP: 39.830-000 – ITAMBACURI-MG
CNPJ: 21.161.690/0001-30

ANEXO IV

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E LAYOUT DO ARQUIVO ELETRÔNICO DE ARRECADAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº:001/2026

1. OBJETO

1.1. O presente Anexo estabelece as especificações mínimas para geração, transmissão, recebimento e processamento dos arquivos eletrônicos contendo as informações das arrecadações realizadas pelos credenciados em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itambacuri – SAAE.

1.2. O arquivo eletrônico deverá conter informações suficientes para permitir a identificação das arrecadações, a conferência dos valores, a baixa das respectivas faturas e a conciliação financeira pelo SAAE.

2. FORMATO DO ARQUIVO

2.1. O formato atualmente utilizado pelo SAAE para recebimento das informações de arrecadação é o arquivo de texto com extensão **.txt**.

2.2. O arquivo deverá ser gerado em formato compatível com os sistemas utilizados pelo SAAE, observadas as orientações técnicas fornecidas pela Autarquia.

2.3. O credenciado deverá observar integralmente o padrão, estrutura, nomenclatura, codificação, separadores, campos e demais parâmetros técnicos definidos pelo SAAE.

2.4. Quando tecnicamente aplicável ao canal de arrecadação ou à instituição credenciada, deverão ser observados os padrões FEBRABAN pertinentes, sem prejuízo do atendimento às especificações próprias estabelecidas pelo SAAE.

3. INFORMAÇÕES MÍNIMAS

3.1. O arquivo deverá possibilitar, no mínimo, a identificação das seguintes informações, quando aplicáveis ao tipo de operação:

I – identificação do credenciado ou da instituição responsável pela arrecadação;

II – identificação do ponto ou canal de arrecadação, quando disponível;

III – data da arrecadação;

IV – data do processamento ou movimento, quando aplicável;

V – identificação da fatura, guia ou documento de arrecadação;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Professor Mendonça, 36 – Centro
CEP: 39.830-000 – ITAMBACURI-MG
CNPJ: 21.161.690/0001-30

- VI – código identificador utilizado pelo SAAE para vinculação da arrecadação;
- VII – valor arrecadado;
- VIII – identificação da operação ou autenticação, quando existente;
- IX – forma ou canal de pagamento, quando disponível;
- X – informações necessárias à prestação de contas e à conciliação financeira;
- XI – demais informações tecnicamente necessárias ao processamento da arrecadação.

4. TRANSMISSÃO DOS ARQUIVOS

- 4.1. Os arquivos deverão ser encaminhados ao SAAE pelo meio de transmissão oficialmente indicado pela Autarquia.
- 4.2. O credenciado deverá observar os prazos estabelecidos no Termo de Referência e nas orientações operacionais do SAAE.
- 4.3. Para fins de prestação de contas, deverão ser observados os seguintes fluxos:
 - a) os correspondentes bancários deverão disponibilizar o arquivo contendo as arrecadações realizadas no dia subsequente às operações;
 - b) os agentes arrecadadores não bancários que não atuem como correspondentes bancários deverão encaminhar o arquivo no próprio dia da realização das operações, dentro do horário estabelecido pelo SAAE;
 - c) as instituições financeiras diretamente credenciadas deverão observar os procedimentos e prazos definidos no Edital, no Termo de Referência e no instrumento de credenciamento.

5. VALIDAÇÃO E CONSISTÊNCIA

- 5.1. O arquivo encaminhado deverá permitir o processamento e a conciliação das arrecadações.
- 5.2. O SAAE poderá rejeitar arquivos que apresentem:
 - I – formato incompatível;
 - II – ausência de informações essenciais;
 - III – registros duplicados;
 - IV – divergência de valores;
 - V – identificação insuficiente da arrecadação;
 - VI – inconsistências que impeçam o processamento ou a conciliação;
 - VII – qualquer outra inconsistência que impossibilite a adequada prestação de contas.
- 5.3. Identificada inconsistência, o credenciado deverá promover a correção e o reenvio do arquivo ou das informações, no prazo estabelecido pelo SAAE.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Professor Mendonça, 36 – Centro
CEP: 39.830-000 – ITAMBACURI-MG
CNPJ: 21.161.690/0001-30

6. ARQUIVOS COMPLEMENTARES

6.1. O SAAE poderá solicitar arquivos complementares, relatórios, extratos, comprovantes ou outras informações necessárias à conferência e conciliação das arrecadações.

6.2. O credenciado deverá manter os registros das operações realizadas pelo prazo exigido pela legislação aplicável e pelo instrumento de credenciamento, disponibilizando-os ao SAAE sempre que solicitado.

7. ALTERAÇÕES TÉCNICAS

7.1. O SAAE poderá promover ajustes nos procedimentos técnicos de geração, transmissão e processamento dos arquivos, desde que tais ajustes não alterem indevidamente o objeto, a remuneração ou as condições essenciais da contratação.

7.2. Eventuais alterações serão comunicadas aos credenciados com antecedência compatível com a sua implementação.

8. DISPOSIÇÃO FINAL

8.1. O credenciado deverá cumprir as orientações técnicas formalmente emitidas pelo SAAE relativas ao processamento, geração, transmissão, correção e conciliação dos arquivos eletrônicos de arrecadação.

8.2. A especificação detalhada de campos, posições, tamanhos, codificação e demais parâmetros do arquivo será observada conforme o padrão técnico disponibilizado pelo SAAE aos credenciados.

Itambacuri/MG, _____ de _____ de 2026.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAMBACURI – SAAE



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Professor Mendonça, 36 – Centro
CEP: 39.830-000 – ITAMBACURI-MG
CNPJ: 21.161.690/0001-30

ANEXO V

MINUTA DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:019/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº:001/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº:001/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAMBACURI DE MINAS GERAIS - SAAE DE ITAMBACURI, inscrito no CNPJ:21.161.690/0001-30, com sede na Rua Professor Mendonça, 36, centro, Itambacuri, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Diretor Geral **Sr. Humberto Magalhães Mórtimeir**, brasileiro, casado, farmacêutico, portador da Carteira de Identidade M-*.825.*** SSP/MG e do CPF:069.***.076---, residente e domiciliado Rua Brasília, 182 – centro, nesta cidade de Itambacuri, Estado de Minas Gerais, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, neste ato representada por _____, (qualificação completa), _____ (endereço), _____ e-mail _____ institucional: _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, têm entre si justo e contratado o presente **INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO / CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente do procedimento de Credenciamento Nº:001/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente instrumento é celebrado com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente nos arts. 78, inciso I, 79, inciso I, 89 e seguintes, 105, 106 e 107, bem como na regulamentação aplicável ao SAAE, especialmente o Decreto Municipal nº 65/2023, e demais normas pertinentes.

1.2. O presente instrumento decorre de procedimento de **credenciamento para contratação paralela e não excludente**, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. A CREDENCIADA declara ter pleno conhecimento e aceitar integralmente as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, no Mapa de Riscos e nos demais documentos integrantes do processo administrativo.

1.4. Integram este instrumento, independentemente de transcrição:

I – o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº ____/2026;

II – o Termo de Referência;

III – o Estudo Técnico Preliminar;

IV – o Mapa de Riscos;

V – o requerimento de credenciamento e as declarações apresentadas pela CREDENCIADA;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Professor Mendonça, 36 – Centro
CEP: 39.830-000 – ITAMBACURI-MG
CNPJ: 21.161.690/0001-30

VI – a documentação de habilitação;

VII – as especificações técnicas e o layout dos arquivos eletrônicos de arrecadação;

VIII – eventuais termos aditivos e demais documentos formalmente emitidos no curso da contratação.

1.5. A execução do objeto deverá observar integralmente os documentos acima, a legislação aplicável e as determinações regularmente expedidas pelo SAAE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento da CREDENCIADA para prestação de serviços de recebimento das faturas emitidas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itambacuri – SAAE, referentes às tarifas de água e esgoto, taxas, serviços e demais receitas de competência da Autarquia, com posterior prestação de contas e envio de arquivo eletrônico de arrecadação.

2.2. A execução compreenderá, conforme a categoria da CREDENCIADA:

I – recebimento das faturas e documentos de arrecadação apresentados pelos usuários;

II – registro das operações;

III – emissão de comprovante ao usuário;

IV – transmissão das informações necessárias ao SAAE;

V – geração e encaminhamento dos arquivos eletrônicos de arrecadação;

VI – prestação de contas;

VII – correção de eventuais inconsistências;

VIII – demais atividades necessárias à adequada execução dos serviços.

2.3. O credenciamento será realizado de forma **não exclusiva**, permitindo a contratação simultânea de diversos arrecadadores.

2.4. A CREDENCIADA não terá direito a exclusividade, quantidade mínima de arrecadações ou faturamento mínimo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO

3.1. O presente instrumento formaliza a contratação decorrente de procedimento de credenciamento, mediante contratação paralela e não excludente.

3.2. O SAAE poderá manter simultaneamente diversos credenciados aptos a prestar os mesmos serviços.

3.3. O ingresso de novos interessados e o eventual credenciamento de novos prestadores durante a vigência do procedimento não constitui alteração deste contrato e não gera direito de oposição pela CREDENCIADA.

3.4. A CREDENCIADA reconhece que sua remuneração dependerá exclusivamente dos serviços efetivamente prestados.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Professor Mendonça, 36 – Centro
CEP: 39.830-000 – ITAMBACURI-MG
CNPJ: 21.161.690/0001-30

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados de acordo com as disposições do Edital, do Termo de Referência, deste instrumento e das orientações técnicas formalmente emitidas pelo SAAE.

4.2. A CREDENCIADA deverá executar os serviços com eficiência, regularidade, segurança, exatidão e observância das normas aplicáveis.

4.3. Cada operação deverá ser devidamente registrada e identificada.

4.4. A CREDENCIADA será responsável pela exatidão das informações transmitidas ao SAAE.

4.5. A CREDENCIADA deverá corrigir, às suas expensas, as inconsistências decorrentes de falhas de sua responsabilidade.

4.6. A CREDENCIADA deverá manter estrutura e recursos suficientes para garantir a adequada execução dos serviços durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ARQUIVOS ELETRÔNICOS

5.1. A CREDENCIADA deverá encaminhar ao SAAE arquivo eletrônico contendo as informações das arrecadações realizadas.

5.2. Os arquivos deverão ser gerados em formato **TXT**, observando o layout e as especificações técnicas estabelecidas pelo SAAE.

5.3. Os **correspondentes bancários** deverão encaminhar o arquivo eletrônico no **dia subsequente à realização das operações**, observados os horários e procedimentos estabelecidos pelo SAAE.

5.4. Os **agentes arrecadadores não bancários** deverão encaminhar o arquivo eletrônico **no próprio dia da realização das operações**, observados os horários e procedimentos estabelecidos pelo SAAE.

5.5. As instituições financeiras diretamente credenciadas deverão observar os prazos e procedimentos estabelecidos pelo SAAE.

5.6. Os arquivos deverão permitir a identificação, conferência e conciliação das operações.

5.7. Constatada inconsistência, a CREDENCIADA deverá providenciar a correção no prazo estabelecido pelo SAAE.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONCILIAÇÃO

6.1. A CREDENCIADA deverá fornecer todas as informações necessárias à conferência e conciliação das arrecadações.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Professor Mendonça, 36 – Centro
CEP: 39.830-000 – ITAMBACURI-MG
CNPJ: 21.161.690/0001-30

6.2. A prestação de contas deverá permitir a identificação dos valores arrecadados e das respectivas guias/transações.

6.3. O SAAE poderá confrontar os arquivos eletrônicos com seus registros internos.

6.4. Eventuais divergências serão comunicadas à CREDENCIADA.

6.5. A CREDENCIADA deverá prestar os esclarecimentos solicitados e corrigir as inconsistências de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO

7.1. Pela prestação dos serviços, a CREDENCIADA fará jus à remuneração de **R\$ 1,00 (um real) por guia/transação efetivamente arrecadada**, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

7.2. A remuneração somente será devida pelas guias/transações efetivamente arrecadadas, identificadas, processadas e passíveis de conciliação.

7.3. Não serão remuneradas guias/transações canceladas, estornadas, duplicadas, não identificadas ou que não possam ser conciliadas por responsabilidade da CREDENCIADA.

7.4. A CREDENCIADA não poderá cobrar do usuário qualquer valor adicional pela prestação do serviço objeto deste instrumento, salvo previsão expressa e autorização legal.

CLÁUSULA OITAVA – DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

8.1. O SAAE possui aproximadamente **7.900 (sete mil e novecentas) ligações**.

8.2. Para fins de planejamento da contratação, foi considerado o histórico de arrecadação disponível nos documentos que integram o processo administrativo.

8.3. Para fins de planejamento, foi considerada estimativa de até **113.760 (cento e treze mil, setecentas e sessenta) guias/transações** para o período inicial de 12 (doze) meses.

8.4. O quantitativo previsto é **meramente estimativo** e não representa quantidade garantida de arrecadações.

8.5. A CREDENCIADA será remunerada somente pelas guias/transações efetivamente arrecadadas.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR ESTIMADO

9.1. Considerando o valor unitário de R\$ 1,00 por guia/transação e o quantitativo estimado de até 113.760 guias/transações, o valor estimado máximo para fins de planejamento corresponde a **R\$ 113.760,00 (cento e treze mil, setecentos e sessenta reais)**.

9.2. O valor indicado não constitui obrigação de pagamento integral pelo SAAE.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Professor Mendonça, 36 – Centro
CEP: 39.830-000 – ITAMBACURI-MG
CNPJ: 21.161.690/0001-30

9.3. O valor efetivamente devido será apurado conforme a quantidade de guias/transações efetivamente arrecadadas, processadas e conciliadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. A execução dos serviços observará os procedimentos administrativos internos adotados pelo SAAE.

10.2. Quando utilizada a **Autorização de Fornecimento – AF**, esta será emitida pelo setor competente como instrumento administrativo de autorização da execução e processamento da despesa, conforme a rotina da Autarquia.

10.3. A emissão da AF não assegura quantidade mínima de arrecadações ou faturamento mínimo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado integralmente em até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e do aceite dos serviços efetivamente prestados.

11.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá corresponder aos serviços efetivamente realizados no período.

11.3. A CREDENCIADA deverá apresentar os documentos necessários à regular liquidação da despesa.

11.4. O pagamento será realizado por depósito ou transferência em conta bancária indicada pela CREDENCIADA ou por outra forma oficialmente adotada pelo SAAE.

11.5. Quando da efetivação do pagamento, serão observadas as exigências legais relativas à regularidade fiscal, trabalhista e demais condições aplicáveis.

11.6. Constatada irregularidade, a CREDENCIADA será notificada para regularização ou apresentação de defesa, conforme a legislação aplicável.

11.7. Havendo divergência entre a Nota Fiscal/Fatura e os registros de arrecadação, o SAAE poderá suspender a liquidação da parcela correspondente até sua regularização.

11.8. Não haverá pagamento antecipado.

11.9. Eventual atraso imputável ao SAAE observará os encargos de mora previstos na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

12.1. Compete ao SAAE:

I – fornecer as informações necessárias à execução;

II – disponibilizar as faturas e documentos necessários;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Professor Mendonça, 36 – Centro
CEP: 39.830-000 – ITAMBACURI-MG
CNPJ: 21.161.690/0001-30

- III – fornecer as orientações técnicas;
- IV – receber e processar os arquivos eletrônicos;
- V – realizar conferência e conciliação;
- VI – comunicar inconsistências;
- VII – fiscalizar a execução;
- VIII – efetuar os pagamentos devidos;
- IX – fornecer informações necessárias à adequada execução;
- X – adotar providências para solução de ocorrências de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

13.1. Compete à CREDENCIADA:

- I – executar integralmente o objeto;
- II – manter as condições de habilitação e credenciamento;
- III – prestar os serviços com regularidade e eficiência;
- IV – registrar corretamente as operações;
- V – fornecer comprovante ao usuário;
- VI – encaminhar os arquivos nos prazos estabelecidos;
- VII – corrigir inconsistências;
- VIII – prestar esclarecimentos;
- IX – manter sigilo das informações;
- X – cumprir a legislação aplicável;
- XI – cumprir a legislação de proteção de dados;
- XII – comunicar ocorrências que possam comprometer a execução;
- XIII – responder pelos danos decorrentes de sua responsabilidade;
- XIV – não cobrar valores não autorizados dos usuários;
- XV – manter atualizados seus dados cadastrais;
- XVI – manter sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;
- XVII – cumprir as determinações da fiscalização;
- XVIII – ressarcir prejuízos causados ao SAAE quando comprovadamente decorrentes de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

14.1. A CREDENCIADA responderá pelos danos causados ao SAAE ou a terceiros decorrentes de atos, falhas, omissões ou irregularidades de sua responsabilidade.

14.2. A fiscalização exercida pelo SAAE não exclui a responsabilidade da CREDENCIADA.

14.3. A CREDENCIADA será responsável por seus empregados, prepostos e colaboradores.

1

4.4. A CREDENCIADA responderá pela segurança e integridade das informações sob sua responsabilidade durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores designados pelo SAAE.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Professor Mendonça, 36 – Centro
CEP: 39.830-000 – ITAMBACURI-MG
CNPJ: 21.161.690/0001-30

15.2. Compete à fiscalização:

- I – acompanhar a execução;
- II – verificar o cumprimento das obrigações;
- III – conferir os arquivos;
- IV – verificar a regularidade dos serviços;
- V – registrar ocorrências;
- VI – solicitar correções;
- VII – comunicar irregularidades;
- VIII – atestar os serviços para fins de pagamento.

15.3. A fiscalização poderá solicitar documentos e informações necessários à verificação da execução.

15.4. As determinações da fiscalização deverão ser cumpridas pela CREDENCIADA, salvo quando manifestamente ilegais, hipótese em que deverão ser formalmente questionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1. A CREDENCIADA deverá manter durante toda a vigência do instrumento as condições exigidas para o credenciamento.

16.2. Qualquer alteração relevante em sua situação deverá ser comunicada imediatamente ao SAAE.

16.3. A perda de requisito essencial poderá ensejar suspensão, descredenciamento ou extinção do contrato, conforme o caso e a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

17.2. A CREDENCIADA somente poderá tratar dados pessoais na medida necessária à execução do objeto.

17.3. A CREDENCIADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteção dos dados.

17.4. É vedada a utilização dos dados para finalidade diversa da execução do objeto.

17.5. Incidentes de segurança deverão ser comunicados ao SAAE imediatamente, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO SIGILO

18.1. A CREDENCIADA deverá manter sigilo sobre dados, documentos e informações obtidos em razão da execução.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Professor Mendonça, 36 – Centro
CEP: 39.830-000 – ITAMBACURI-MG
CNPJ: 21.161.690/0001-30

18.2. O dever de sigilo permanecerá após o encerramento do instrumento enquanto houver obrigação legal ou contratual de proteção da informação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

19.1. O presente instrumento terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

19.2. Por se tratar de serviço de natureza contínua, o presente instrumento poderá ser prorrogado sucessivamente, observado o disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, até o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência contratual.

19.3. A possibilidade de prorrogação prevista nesta cláusula foi estabelecida no Edital e no Termo de Referência.

19.4. A prorrogação não será automática e dependerá de manifestação de interesse da Administração e da formalização do instrumento adequado antes do término da vigência contratual.

19.5. A prorrogação somente poderá ocorrer quando a autoridade competente atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para o SAAE, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.6. Antes de cada prorrogação deverão ser verificadas, entre outras condições:

- I – a permanência da necessidade administrativa;
- II – a regularidade da execução contratual;
- III – a manutenção das condições de habilitação e credenciamento;
- IV – a inexistência de impedimento legal à continuidade;
- V – a vantajosidade das condições e dos preços;
- VI – a disponibilidade orçamentária, quando exigível;
- VII – a conveniência e oportunidade administrativa.

19.7. A Administração poderá negociar com a CREDENCIADA a manutenção ou adequação das condições contratuais e dos preços, observado o regime jurídico aplicável.

19.8. A Administração poderá optar pela não prorrogação quando verificar que a contratação deixou de ser vantajosa, quando não mais houver interesse na continuidade dos serviços ou quando estiverem presentes outras razões legalmente justificadas.

19.9. A prorrogação deverá ser formalizada antes do término da vigência contratual, sendo vedada a prorrogação automática ou a formalização posterior ao encerramento do contrato.

19.10. A prorrogação do contrato não assegurará à CREDENCIADA quantidade mínima de guias/transações, faturamento mínimo ou exclusividade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REAJUSTAMENTO

20.1. Eventual reajustamento do valor unitário da remuneração observará o interregno mínimo legal e as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Professor Mendonça, 36 – Centro
CEP: 39.830-000 – ITAMBACURI-MG
CNPJ: 21.161.690/0001-30

20.2. O reajustamento, quando cabível, deverá ser formalizado pelo instrumento adequado.

20.3. Eventual alteração do valor unitário deverá respeitar as condições padronizadas aplicáveis aos credenciados que se encontrem em situação equivalente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

21.1. O presente instrumento poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. As alterações deverão ser devidamente justificadas e formalizadas pelo instrumento adequado.

21.3. As alterações não poderão descaracterizar o objeto nem estabelecer condição individual incompatível com a natureza do credenciamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Constitui infração administrativa, para os fins da presente contratação, a prática, pela CREDENCIADA, de qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência, neste instrumento e na legislação aplicável.

22.2. Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, a CREDENCIADA que cometer infração administrativa ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 65/2023 e demais normas aplicáveis.

22.3. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza, a gravidade da infração e as circunstâncias do caso concreto, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.4. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses em que a infração caracterizar inexecução parcial de menor gravidade e não se justificar a imposição de penalidade mais severa.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Professor Mendonça, 36 – Centro
CEP: 39.830-000 – ITAMBACURI-MG
CNPJ: 21.161.690/0001-30

22.6. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível.

22.7. A aplicação de qualquer sanção não exclui a obrigação da CREDENCIADA de reparar integralmente os danos causados ao SAAE.

22.8. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações, especialmente quanto ao envio dos arquivos eletrônicos de arrecadação, à prestação de contas, à correção de inconsistências ou ao cumprimento de prazos estabelecidos pelo SAAE, poderá caracterizar infração administrativa, cuja gravidade será avaliada de acordo com as circunstâncias concretas, a extensão do prejuízo e eventual reincidência.

22.9. A ocorrência de falhas reiteradas, o envio sistemático de informações incorretas, a omissão na correção de inconsistências, a cobrança indevida de usuários, a apropriação ou retenção indevida de valores, a violação de dados ou informações protegidas, a fraude ou qualquer conduta que comprometa a regularidade, segurança ou confiabilidade do serviço poderão ensejar a aplicação das sanções previstas neste instrumento, sem prejuízo do descredenciamento ou da extinção do instrumento, conforme o caso.

22.10. A prática de atos de fraude, corrupção, oferecimento de vantagem indevida, tráfico de influência, suborno ou qualquer outra conduta vedada pela legislação anticorrupção será considerada infração grave, podendo ensejar a extinção do instrumento, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a responsabilização por perdas e danos, observado o disposto no art. 10 do Decreto Municipal nº 65/2023.

22.11. A aplicação das sanções observará processo administrativo próprio, assegurados à CREDENCIADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

22.12. Para as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será observado o procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto aos prazos legalmente estabelecidos.

22.13. A aplicação de sanção será precedida de análise dos fatos, identificação da conduta atribuída à CREDENCIADA, avaliação dos prejuízos eventualmente causados e observância dos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação e individualização da penalidade.

22.14. A reincidência em infrações, especialmente quando houver repetição de falhas na prestação dos serviços, poderá ser considerada circunstância agravante na dosimetria da penalidade, observados os critérios legais.

22.15. A aplicação de penalidade não impede a adoção de outras medidas administrativas necessárias à preservação da continuidade, regularidade e segurança dos serviços de arrecadação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

23.1. A CREDENCIADA poderá ser descredenciada nas hipóteses previstas no Edital, no Decreto Municipal nº 65/2023 e na legislação aplicável.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Professor Mendonça, 36 – Centro
CEP: 39.830-000 – ITAMBACURI-MG
CNPJ: 21.161.690/0001-30

23.2. Constituem causas para descredenciamento, entre outras:

- I – perda das condições de habilitação;
- II – descumprimento de obrigações essenciais;
- III – apresentação de documentação falsa;
- IV – irregularidades graves ou reiteradas;
- V – falhas reiteradas no envio dos arquivos;
- VI – prestação de informações incorretas;
- VII – cobrança indevida dos usuários;
- VIII – prejuízo comprovadamente causado ao SAAE;
- IX – aplicação de sanção impeditiva;
- X – demais hipóteses previstas no Edital e na legislação.

23.3. Quando o descredenciamento decorrer de conduta sujeita à aplicação de sanção, será observado o procedimento administrativo cabível, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

23.4. O descredenciamento não prejudicará o pagamento dos serviços regularmente prestados e liquidados, ressalvadas as hipóteses legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA DENÚNCIA

24.1. A CREDENCIADA poderá solicitar seu desligamento mediante comunicação formal ao SAAE.

24.2. A denúncia não afastará as obrigações relativas aos serviços já prestados.

24.3. A CREDENCIADA deverá concluir a transmissão dos arquivos e a prestação de contas relativas às operações realizadas até a data efetiva do desligamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

25.1. O instrumento poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

25.2. A extinção poderá ocorrer, entre outras hipóteses:

- I – pelo cumprimento das obrigações;
- II – pelo término da vigência;
- III – pelo descumprimento contratual;
- IV – pela perda das condições de habilitação;
- V – por razões de interesse público devidamente justificadas;
- VI – por acordo entre as partes, quando juridicamente cabível;
- VII – nas demais hipóteses previstas em lei.

25.3. A extinção será formalizada pelo instrumento adequado.

25.4. A extinção do instrumento não prejudicará a apuração de responsabilidades decorrentes de fatos ocorridos durante sua vigência.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Professor Mendonça, 36 – Centro
CEP: 39.830-000 – ITAMBACURI-MG
CNPJ: 21.161.690/0001-30

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR

26.1. Nenhuma das partes será responsabilizada pelo descumprimento de obrigação diretamente decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovado.

26.2. A parte afetada deverá comunicar o fato imediatamente à outra parte.

26.3. A ocorrência não afastará as obrigações que possam ser cumpridas independentemente do evento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO

27.1. As comunicações relativas à execução serão realizadas pelos canais oficiais indicados pelo SAAE e pela CREDENCIADA.

27.2. A CREDENCIADA deverá manter atualizados seus dados de contato.

27.3. Alterações deverão ser comunicadas formalmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

28.1. É vedada a cessão ou transferência deste instrumento, total ou parcial, sem autorização expressa do SAAE e observância da legislação aplicável.

28.2. A CREDENCIADA não poderá transferir a terceiros a responsabilidade pela execução das atividades essenciais do objeto sem autorização formal.

28.3. A eventual autorização não afastará a responsabilidade da CREDENCIADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS RESPONSABILIDADES FISCAIS E TRABALHISTAS

29.1. Compete à CREDENCIADA cumprir as obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes de sua atividade.

29.2. A CREDENCIADA responderá integralmente pelas obrigações relativas aos seus empregados, prepostos e colaboradores.

29.3. Não haverá vínculo empregatício entre o SAAE e os empregados ou prepostos da CREDENCIADA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA MATRIZ DE RISCOS

30.1. A execução observará os riscos identificados no **Mapa de Riscos** integrante do processo administrativo.

30.2. Cada parte responderá pelos riscos que lhe forem atribuídos nos documentos da contratação e pela legislação aplicável.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Professor Mendonça, 36 – Centro
CEP: 39.830-000 – ITAMBACURI-MG
CNPJ: 21.161.690/0001-30

30.3. A ocorrência de evento previsto na matriz de riscos não afasta o dever da parte responsável de adotar medidas de prevenção, mitigação e correção.

30.4. Eventos capazes de comprometer a continuidade dos serviços deverão ser comunicados imediatamente ao SAAE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

31.1. Considerando a natureza contínua dos serviços de arrecadação, a CREDENCIADA deverá comunicar imediatamente qualquer ocorrência capaz de interromper ou prejudicar a prestação.

31.2. Em caso de falha operacional, a CREDENCIADA deverá adotar medidas para restabelecimento dos serviços no menor prazo possível.

31.3. O SAAE poderá adotar medidas para assegurar a continuidade da arrecadação, inclusive mediante utilização dos demais credenciados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

32.1. A CREDENCIADA declara conhecer e cumprir as normas de prevenção e combate à corrupção aplicáveis às contratações públicas.

32.2. É vedado oferecer, prometer ou conceder vantagem indevida a agente público ou terceiro com finalidade de influenciar ato relacionado à contratação.

32.3. A violação desta cláusula poderá ensejar as medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

33.1. O presente instrumento observará as regras de publicidade e transparência previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

33.2. A CREDENCIADA reconhece que informações cuja divulgação seja legalmente obrigatória poderão ser publicadas pelos meios oficiais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

34.1. As despesas decorrentes da execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do SAAE, indicadas no processo administrativo e nos documentos de empenho correspondentes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA	FONTE
00315001.17512002012.011 33903900000 - F 016	Manutenção dos Serviços Administrativos - SAAE	1.753.000
	Serviços de Consultoria	

34.2. O pagamento ficará condicionado à regular execução, liquidação da despesa e disponibilidade orçamentária e financeira.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Professor Mendonça, 36 – Centro
CEP: 39.830-000 – ITAMBACURI-MG
CNPJ: 21.161.690/0001-30

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

35.1. Os casos omissos serão solucionados pela Administração, observados a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 65/2023, o Edital, o Termo de Referência, o Mapa de Riscos e as demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

36.1. O SAAE providenciará a publicidade deste instrumento na forma exigida pela legislação aplicável.

36.2. A eficácia do instrumento observará os requisitos legais de publicidade e divulgação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

37.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itambacuri, Estado de Minas Gerais, ressalvadas as hipóteses de competência legal diversa, para dirimir questões decorrentes deste instrumento que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, para todos os fins de direito.

SAAE de Itambacuri - MG, de de

HUMBERTO MAGALHÃES MÓRTIMER
CREDENCIANTE – Diretor Geral do SAAE

REPRESENTANTE DA EMPRESA
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

Nome _____

Nome _____

CPF: _____

CPF: _____



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Professor Mendonça, 36 – Centro
CEP: 39.830-000 – ITAMBACURI-MG
CNPJ: 21.161.690/0001-30

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº:001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:019/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº:001/2026

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF: _____

A empresa acima identificada, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

I – conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento Nº:001/2026 e em seus anexos;

II – conhece e aceita as disposições constantes do Termo de Referência e das especificações técnicas aplicáveis à prestação dos serviços;

III – possui capacidade jurídica, técnica, operacional e econômico-financeira compatível com a execução do objeto, observados os documentos de habilitação exigidos;

IV – está ciente de que o credenciamento será realizado de forma **paralela e não excludente**, possibilitando a contratação simultânea de diversos prestadores em condições padronizadas;

V – está ciente de que o credenciamento não assegura quantidade mínima de arrecadações, faturamento mínimo, exclusividade ou pagamento mínimo;

VI – aceita a remuneração estabelecida pela Administração, no valor de **R\$ 1,00 (um real) por guia/transação efetivamente arrecadada, identificada, processada e conciliada**, conforme as condições do Edital, do Termo de Referência e do instrumento de credenciamento;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Professor Mendonça, 36 – Centro
CEP: 39.830-000 – ITAMBACURI-MG
CNPJ: 21.161.690/0001-30

VII – compromete-se a cumprir integralmente os procedimentos de recebimento, identificação, prestação de contas, envio dos arquivos eletrônicos, conciliação e repasse dos valores arrecadados ao SAAE;

VIII – compromete-se a observar as especificações técnicas e o layout dos arquivos eletrônicos estabelecidos pelo SAAE;

IX – compromete-se a manter durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

X – compromete-se a observar a legislação aplicável, inclusive as normas relativas à proteção de dados pessoais, quando aplicáveis;

XI – declara que todas as informações e documentos apresentados são verdadeiros, autênticos e correspondem à realidade;

XII – está ciente de que o descumprimento das condições estabelecidas no Edital poderá ensejar as medidas administrativas e sanções previstas na legislação, no Edital e no instrumento de credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Itambacuri/MG, _____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal:

CPF:

Cargo/Função:

Assinatura do representante legal